

**REGULAMENTO DE ESTÁGIO PROFISSIONAL CURRICULAR E SUPERVISIONADO
DO ENSINO TÉCNICO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO
AMAZONAS – CEFET-AM**

**CAPÍTULO I
CONCEITOS E SUAS FINALIDADES**

Artigo 1º - Este Regulamento de Estágio do Centro Federal de Educação Tecnológica do Amazonas encontra-se fundamentado na seguinte legislação e direcionado às Unidades de Ensino que o compõem:

- a) Lei 6.494, de 07.12.77,
- b) Decreto Nº 87.497, de 18.08.82,
- c) Resolução Nº 1, de 21/01/04,
- d) Organização Didática e Projetos de Cursos Institucionais.

Artigo 2º - O Estágio Profissional Curricular e Supervisionado tem por finalidade complementar o processo ensino aprendizagem e habilitar legalmente o técnico de nível médio, através de atividades possibilitem a articulação e inter-relacionamento dos conteúdos disciplinares com as experiências cotidianas, dentro e/ou fora da Unidade de Ensino, culminando na ratificação, retificação e/ou ampliação do seu campo de conhecimento

Parágrafo Único – O Estágio deverá ser curricular e supervisionado, devendo integrar a proposta pedagógica e os instrumentos de planejamento curricular do curso a que esteja vinculado.

Artigo 3º - Entende-se por Estágio toda e qualquer atividade de aprendizado social, profissional e cultural, proporcionadas ao estudante, através da sua participação em situações reais de vida e trabalho, configurando-se como um procedimento didático-pedagógico e ato educativo, de competência da Unidade de Ensino.

Artigo 4º - Os estagiários deverão ser estudantes devidamente matriculados na Unidade de Ensino, freqüentando um curso compatível com a modalidade de estágio a que estejam vinculados ou que o tenham concluído, com dependência deste aprendizado.

**CAPÍTULO II
DAS MODALIDADES DE ESTÁGIO**

Artigo 5º - São modalidades de estágio curricular supervisionado, de conformidade com o Projeto Pedagógico desta Instituição de Ensino e o Planejamento Curricular do Curso, assumidas intencionalmente pelas Unidades de Ensino, configurando-se assim como um ato educativo:

I - **Estágio Profissional Obrigatório** – caracterizado em função das exigências decorrentes da própria natureza da habilitação profissional, planejado, executado e avaliado à luz do perfil profissional de conclusão do curso, válido para os cursos Técnicos, Tecnológicos e de Licenciatura;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS

II – **Estágio Profissional Não Obrigatório**, mas incluído no respectivo Plano de Curso, o que o torna obrigatório para os seus alunos, mantendo coerência com o perfil profissional de conclusão do curso.

III. **Estágio Sócio-Cultural ou de Iniciação Científica** - previsto na Proposta Pedagógica como forma de contextualização do currículo, em termos de educação para o trabalho e a cidadania, o que o torna obrigatório para os seus alunos, assumindo a forma de atividade de extensão;

IV - **Estágio Profissional, Sócio-Cultural ou de Iniciação Científica** - não incluído no planejamento da Instituição de Ensino, não obrigatório, mas assumido intencionalmente pela mesma, a partir de demanda de seus alunos ou de organizações de sua comunidade, objetivando o desenvolvimento de competências para a vida cidadã e para o trabalho produtivo;

V - **Estágio civil** - caracterizado pela participação do aluno, em decorrência de ato educativo assumido intencionalmente pela Instituição de Ensino, em empreendimentos ou projetos de interesse social ou cultural da comunidade; ou em projetos de prestação de serviço civil, em sistemas estaduais ou municipais de defesa civil; ou prestação de serviços voluntários de relevante caráter social, desenvolvido pelas equipes escolares, nos termos do respectivo projeto pedagógico.

§ 1º - O Estágio Profissional Obrigatório compõe o currículo dos cursos técnicos oferecidos pelas Unidades de Ensino do Sistema CEFET-AM como condição imprescindível para a expedição do Diploma de Técnico de Nível Médio.

§ 2º - Mesmo quando a atividade de estágio, assumida intencionalmente pela escola como ato educativo, for de livre escolha do aluno, deve ser devidamente registrada no prontuário do aluno.

§ 3º - As modalidades específicas de estágio profissional supervisionado somente serão admitidas quando vinculadas a um curso específico de Educação Profissional de Nível Médio, inclusive a Educação de Jovens e Adultos, com orientação e ênfase profissionalizante.

§ 4º - A concepção de Estágio como atividade curricular e ato educativo implicará a obrigatoriedade de orientação e supervisão, por parte desta Instituição de Ensino, através de profissional da área, especialmente designado para esse fim, respeitando-se a proporção exigida entre estagiários e orientador, em decorrência da natureza da ocupação.

§ 5º - A modalidade de Estágio Civil somente poderá ser exercida junto a atividades ou programas de natureza pública e sem fins lucrativos.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Artigo 6º - Através do Estágio objetiva-se:

I - Proporcionar a complementação do processo ensino-aprendizagem, através da realização de atividades de treinamento, integração, aperfeiçoamento técnico, científico, cultural e de relacionamento humano.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS

II - Compatibilizar e correlacionar as atividades de estágio às da habilitação profissional do aluno.

III - Facilitar a inserção no mundo do trabalho.

IV - Promover a adaptação social e psicológica à atividade profissional.

V - Orientar na escolha da especialização profissional.

Parágrafo Único - As atividades de estágio, em termos de experiência prática, deverão ser planejadas, executadas, acompanhadas e avaliadas, de conformidade com o currículo de cada curso e cronograma.

Artigo 7º – Em linhas gerais, as atividades de estágio que serão desenvolvidas e supervisionadas, de acordo com a modalidade de ensino profissional, serão:

I - Execução, fiscalização, orientação e coordenação direta de serviços de manutenção e reparo de equipamentos, instalações e arquivos técnicos específicos, bem como condução e treinamento das respectivas equipes;

II - Assistência técnica e assessoria ao estudo de viabilidade e desenvolvimento de projetos e pesquisas aplicadas ou nos trabalhos de vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e consultoria, exercendo, entre outras, as seguintes atividades:

a) Coleta de dados de natureza técnica;

b) Desenho de detalhes, representação gráfica e cálculos;

c) Elaboração de orçamento de materiais e equipamentos, instalações e recursos humanos;

d) Detalhamento de programas de trabalho, mediante observação de normas técnicas, de higiene, de segurança e ambientais;

e) Aplicação de normas técnicas concernentes aos respectivos processos de trabalho;

f) Execução de ensaios de rotina, registrando observações relativas ao controle de qualidade dos materiais, peças e conjuntos;

g) Regulagem de máquinas, aparelhos e instrumentos técnicos.

III - Assistência técnica na compra, venda e utilização de equipamentos e materiais especializados, assessorando, padronizando, mensurando e orçando;

IV - Elaboração e execução de projetos compatíveis com a respectiva formação profissional;

V - Outras atribuições, desde que compatíveis com a formação curricular.

CAPÍTULO IV
DA MATRÍCULA

Artigo 8º - A matrícula no Estágio Curricular Supervisionado deverá ser feita na Coordenação de Integração Escola-Empresa da Instituição Escolar, pelos alunos aptos a realizá-lo, obedecidos os prazos previstos neste Regulamento, na Organização Didática.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS

§ 1º - O aluno deverá estar regularmente matriculado na Instituição, freqüentando um curso compatível com a modalidade de estágio a que esteja vinculado, além de ter, no mínimo, 16 anos.

§ 2º - Ao aluno que iniciar o estágio sem ter efetivada sua matrícula na CIEE, não serão computadas as horas realizadas antes desse ato.

§ 3º - São documentos necessários para efetivação do Estágio:

- a) Estagiário Regular - 01 cópia do Termo de Compromisso de Estágio e 02 fotos 3x4;
- b) Funcionário da empresa atuando na área de formação - Cópia da CTPS, 02 fotos e Declaração do Empregador (em papel timbrado contendo o cargo, data de admissão e demissão, horário de trabalho, carga horária diária e as atividades exercidas na Empresa);
- c) Proprietário de Empresa com ramo de atividade na área específica do curso ou afim - Contrato Social, Inscrição no CNPJ e 02 fotos;
- d) Prestador de Serviço/Autônomo – Comprovante de recolhimento de Imposto sobre Serviços (ISS) dos últimos seis meses, recibos de prestação de serviços autenticados contendo carimbo do CNPJ da empresa e 02 fotos 3x4;

CAPÍTULO V
DA REALIZAÇÃO

Artigo 9º - O estágio será realizado em empresas ou instituições públicas ou privadas, que apresentarem condições de proporcionar experiências práticas na área de formação do aluno, devidamente conveniado entre as partes ou com Termo de Cooperação firmado diretamente com a Instituição de Ensino.

§ 1º - O estágio também poderá ser realizado nas dependências da Instituição de Ensino, desde que a atividade desenvolvida assegure o alcance dos objetivos previstos no Artigo 6º deste regulamento, devidamente aprovado pelas coordenações envolvidas.

§ 2º - O aluno poderá prestar mais de um estágio somente nas seguintes situações:

a) Quando for detectado que o estágio esteja sendo realizado fora da área de atuação do seu curso, desde que devidamente comprovada pela

CIE-E e, depois de transcorridos, no máximo, 30 dias, da data de início do período previsto no TCE;

b) Quando for desligado por iniciativa da Empresa, sem ter cumprido a carga horária exigida; e

c) Quando tiver sido desligado por problema de saúde, devidamente comprovado.

Artigo 10 – A Instituição de Ensino poderá recorrer aos serviços auxiliares de Agentes de Integração, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado,

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS

cuidando que, para obtenção do estágio, não seja cobrada do aluno, taxa adicional ou outro tipo de pagamento.

Parágrafo Único - Nos casos de contar com serviços dessas agências, o apoio e compromisso a serem assumidos pelos respectivos agentes mediadores, serão de:

- I - Identificar e apresentar à escola oportunidades de estágio em empresas e organizações públicas ou privadas;
- II - Facilitar as condições de estágio que irão constar do instrumento jurídico a ser celebrado;
- III - Cadastrar os estudantes por campos específicos de estágio;
- IV - Adotar as providências, relativas à execução de bolsa estágio, quando existente e ao seguro obrigatório contra acidentes pessoais.

Artigo 11 - O prazo máximo para a conclusão do estágio curricular supervisionado obrigatório será:

I – 05 (cinco) anos, para os estudantes dos Cursos Técnicos Subseqüências, contados da data de ingresso do aluno no primeiro módulo do curso, considerando-se inclusos os alunos em dependência curricular;

II – 06 (seis) anos, para os estudantes dos Cursos Técnicos Integrados e EJA, contados da data do ingresso no primeiro módulo/ano do curso, considerando-se inclusos os alunos em dependência curricular;

III - Não serão computados, para efeito de estágio curricular, os períodos de trancamento de matrícula, devendo o mesmo, quando ocorrer, ser informado à Coordenação de Integração Escola-Empresa.

Artigo 12 - A não conclusão do estágio supervisionado obrigatório, nos prazos previstos neste regulamento implicará na suspensão da expedição do diploma de técnico de nível médio.

Artigo 13 – O desenvolvimento do estágio não obrigatório deverá ser realizado concomitantemente ao período da realização do curso, devendo o aluno estar devidamente matriculado.

CAPÍTULO VI
DA FORMALIZAÇÃO

Artigo 14 - A formalização do estágio dar-se-á mediante assinatura de Acordos de Cooperação/Convênios e de Termos de Compromisso de Estágio (TCE), firmados entre as partes envolvidas, através ou não de Agentes de Integração.

§ 1º - O Termo de Convênio ou Acordo de Cooperação, firmado entre a Empresa e a Instituição de Ensino, que deverá estar em papel timbrado da empresa.

§ 2º - No Termo de Compromisso de Estágio (TCE) da empresa contratante ou Agente de Integração, deverá estar em papel timbrado constando dentre outros, os seguintes dados:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS

- I. Nome e dados do representante da unidade concedente;
- II. Nome e dados da autoridade máxima da Instituição de Ensino e/ou do responsável pela Assinatura do TCE;
- III. Nome e dados do aluno (pessoal e acadêmico);
- IV. Nome e dados do Agente de Integração, quando for o caso;
- V. Nome da seguradora e número da apólice do seguro contra acidentes pessoais;
- VI. Data do início e término do contrato;
- VII. Carga horária diária, com descrição do horário de entrada, saída e intervalo;
- VIII. Nome do setor ou setores de atuação, supervisor;
- IX. Descrição das atividades de estágio;
- X. Data da emissão;
- XI. Assinaturas e carimbos.

§ 3º - A validade do Acordo de Cooperação ou Convênio terá duração de 60 (sessenta) meses, podendo ser renovado ou rescindido por interesse de ambas as partes, através de comunicação escrita e justificada.

§ 4º - A validade do Termo de Compromisso de Estágio (TCE) será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que o aluno não tenha cumprido todas as disciplinas do curso e esteja regularmente matriculado.

§ 5º- A formalização do estágio para Cursos de Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores (Qualificação Profissional), oferecidos pela Unidade de Ensino em forma de Contratos ou Convênios, será decidida entre as partes envolvidas e terão regulamentação própria.

CAPÍTULO VII
INÍCIO E DURAÇÃO

Artigo 15 - A Carga Horária de Estágio será equivalente à estabelecida no Projeto do Curso, devendo desenvolver-se no período mínimo de um semestre letivo, que poderá ser prorrogado por igual período, quando acordado entre as partes.

Artigo 16 – O Termo de Compromisso de Estágio Supervisionado Obrigatório só poderá ser firmado quando o aluno estiver matriculado no penúltimo módulo/série do curso técnico.

Parágrafo Único – Sob a autorização da Instituição Escolar, o aluno poderá estagiar antes do prazo estabelecido no caput deste artigo, sem que as horas sejam computadas, todavia, o estágio deverá ser acompanhado pelo Professor Orientador

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS

do Estágio, desde que não ultrapasse 02 (dois) anos, incluindo-se a carga horária estabelecida para o estágio obrigatório.

Artigo 17 - A carga horária do Estágio Supervisionado Obrigatório não poderá exceder a uma jornada diária de 6 horas, perfazendo um total de 30 horas semanais.

Artigo 18 - A carga horária do estágio supervisionado não obrigatório, não poderá exceder a jornada diária de 04 horas e 06 horas, respectivamente, perfazendo o total de 20 e 30 horas semanais.

Parágrafo Único – Excetua-se desse critério o aluno egresso, que dependa apenas da realização do estágio, para conclusão do curso, cuja carga horária será de 08 horas diárias e 40 horas semanais.

Artigo 19 - O estágio supervisionado que, por ventura, apresentar duração igual ou superior a 01 (um) ano deverá contemplar a existência de período de recesso, preferencialmente, que coincida com as férias escolares.

Artigo 20 – Caso a vigência do contrato já tenha terminado e o aluno não tenha cumprido a carga horária de estágio estabelecida, deverá providenciar, com antecedência, junto à empresa, um Termo Aditivo ou uma Prorrogação Contratual, para que as horas sejam completadas.

Artigo 21 – Para o aluno estagiário que efetuar trancamento de matrícula sem que tenha cumprido 50% da carga horária de estágio exigida, mesmo que já tenha feito entrega do relatório de acompanhamento, não serão computadas as horas estagiadas para efeito de validação do estágio.

CAPÍTULO VIII
APROVEITAMENTO PROFISSIONAL

Artigo. 22 - O emprego registrado em carteira de trabalho poderá ser validado como estágio profissional obrigatório desde que esteja diretamente relacionado à habilitação profissional do aluno, por um período mínimo de 06 meses e após o aval de um Professor Orientador do Estágio e Coordenação de Integração Escola-Empresa.

§ 1º – A efetivação deste processo dar-se-á somente quando o aluno efetuar sua matrícula na Coordenação de Integração Escola-Empresa, apresentando original e cópia da carteira de trabalho, especificamente das folhas que contenham a foto, a identificação civil e o registro do contrato de trabalho.

§ 2º - Em caso de dúvidas com relação às atividades/tarefas do cargo, o empregado-estagiário deverá solicitar uma declaração esclarecedora à empresa empregadora, que deverá fornecê-la em papel timbrado e entregá-la na CIEE da Unidade de Ensino.

§ 3º - O Aproveitamento Profissional dar-se-á somente quando for confirmada a sua validação pelo Professor Orientador de Estágio.

Artigo 23 - O trabalho autônomo ou de prestação de serviços também poderá ser validado como estágio desde que esteja direcionado à área de habilitação

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS

profissional, por um período mínimo de 06 meses e aprovado por um Professor da área.

§ 1º - O trabalho deverá ser especificado, por meio de um instrumento legal, acompanhado de declaração das atividades/tarefas relativas ao serviço prestado, e o período e número de horas trabalhadas.

§ 2º - As atividades desenvolvidas deverão ser acompanhadas e/ou avaliadas.

CAPÍTULO IX
DO ALUNO ESTAGIÁRIO

Artigo 24 - Caberá ao aluno estagiário:

- I. Estar devidamente matriculado na Unidade de Ensino dos cursos profissionais de nível técnico;
- II. Assinar o Termo de Compromisso de Estágio;
- III. Providenciar sua Carteira Profissional para que, facultativamente, a empresa proceda ao registro do estágio;
- IV. Entregar o Programa de Atividades de Estágio em 03 vias, carimbado e assinado pela Empresa, à apreciação de um Professor da área, antes da assinatura do TCE;
- V. Entregar, na Unidade de Ensino/CIEE, o Acordo de Cooperação (02 ou 03 vias) mais o Termo de Compromisso de Estágio - TCE (03 ou 04 vias), firmados com a Instituição Concedente, previamente assinados e carimbados, antes da data de início do estágio, conforme acordado em contrato;
- VI. Após a assinatura do TCE, proceder à matrícula de estágio, junto à Coordenação de Integração Escola-Empresa da Unidade de Ensino;
- VII. Respeitar as cláusulas do Termo de Compromisso de Estágio;
- VIII. Cumprir integralmente o horário estabelecido pela Empresa, obedecendo à determinação de 04 (quatro), 06 (seis) ou 08 (oito) horas diárias, conforme a modalidade de cada curso;
- IX. Não divulgar quaisquer informações confidenciais que lhe sejam feitas pela Empresa;
- X. Tratar cordialmente seus chefes, colegas de trabalho e pessoal em geral da Empresa;
- XI. Acatar decisões do empregador quanto aos Regulamentos e Normas da Empresa;
- XII. Participar ativa e decididamente das atividades designadas pelo Supervisor/Chefe;
- XIII. Zelar pelos materiais, equipamentos e ferramentas da Empresa;
- XIV. Apresentar à CIE-E da Unidade de Ensino todos os relatórios de acompanhamento de estágio, preenchidos e assinados e o relatório final de estágio, nos prazos estabelecidos.
- XV. Solicitar, quando necessário, à CIEE, a substituição do professor orientador durante a realização do estágio, mediante requisição escrita e fundamentada.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS
CAPITULO X
DA COORDENAÇÃO DE INTEGRAÇÃO ESCOLA-EMPRESA

Artigo 25 – À Coordenação de Integração Escola-Empresa compete:

- I. Identificar e divulgar as oportunidades de Estágio Profissional Supervisionado;
- II. Verificar convênios para fins de Estágio Profissional Supervisionado, observando o disposto neste Regulamento;
- III. Prestar serviços administrativos de cadastramento de alunos e oportunidades de Estágio Profissional Supervisionado;
- IV. Encaminhar às Instituições Concedentes os alunos candidatos a realizar estágio;
- V. Fornecer ao estagiário a documentação necessária à efetivação do Estágio Profissional Supervisionado;
- VI. Promover reuniões/encontros com Estagiários e Professores Orientadores e Supervisores de Empresas;
- VII. Assegurar a legalidade do processo de desenvolvimento de Estágio;
- VIII. Promover visitas técnicas e de micro estágio;
- IX. Efetuar o levantamento de ofertas de estágios;
- X. Promover encontros entre a Instituição e os alunos egressos;
- XI. Efetuar matrícula de Estágio, mantendo sob sua guarda os dossiês de estagiários e encaminhá-los aos setores competentes;
- XII. Promover reuniões com os estagiários para informá-los e orientá-los quanto ao processo de desenvolvimento do Estágio Curricular Supervisionado;
- XIII. Assegurar a integração do estágio com os componentes curriculares do curso;
- XIV. Atestar, nos relatórios parciais, a situação acadêmica do estagiário, notificando, de imediato, a instituição concedente em caso de irregularidade nos índices de assiduidade ao estágio;
- XV. Divulgar o perfil dos cursos promovidos pela Unidade de Ensino junto ao setor produtivo, em especial, por área de atuação;
- XVI. Exercer outras atividades que lhe sejam peculiares.

CAPITULO XI
DO ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Artigo 26 - O acompanhamento do Estágio Profissional Supervisionado será realizado por um Professor Orientador, pertencente ao quadro funcional da Unidade de Ensino.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS

§ 1º - O Acompanhamento do Estágio Profissional Supervisionado para os Cursos de Extensão, quando necessário, será realizado por um profissional designado pela Coordenação de Integração Escola-Empresa, após indicação do setor de ensino.

§ 2º - O Estágio Supervisionado não obrigatório, quando ocorrer, deverá ser acompanhado por um Professor Orientador, indicado pelo setor de ensino.

§ 3º - O Acompanhamento do aluno em Iniciação Científica e Tecnológica, quando houver, será feito pelo Professor Orientador de Pesquisa.

Artigo 27 - O processo de supervisão de estágio deverá ser realizado obrigatoriamente nas três formas:

I. Supervisão direta - quando o professor acompanhar o estagiário nas dependências da Unidade de Ensino, de acordo com um cronograma de atividades planejadas por ambos;

II. Supervisão semidireta - o professor fará o acompanhamento no campo de desenvolvimento do estágio, onde manterá contato não só com o estagiário, mas também com o supervisor da empresa, responsável pelo estagiário ou seu substituto legal;

III. Supervisão indireta - o professor acompanhará o estagiário, através da análise dos relatórios parciais, de reunião ou visita ao responsável pelo estagiário na empresa, para fins de esclarecimento ou alguma complementação de aprendizagem.

Artigo 28 - A carga horária destinada ao acompanhamento, orientação e supervisão do estágio deverá constar do Plano de Ensino do Professor Orientador, num total de 4 (quatro) h/s.

CAPÍTULO XII
DO PROFESSOR ORIENTADOR

Artigo 29 - Ao Professor Orientador de Estágio incumbe:

- I. Dispor de 04 horas/aulas semanais de sua carga horária de trabalho, para o desenvolvimento das atividades de acompanhamento, supervisão, orientação e avaliação de estágio e do relatório final, de acordo com as normas institucionais;
- II. Conhecer e aprovar o Programa Básico de Estágio, encaminhado pela CIE-E, contendo as atividades que o estagiário desempenhará na empresa;
- III. Caso o programa não esteja correlato ao perfil do curso, proceder às alterações e devolvê-lo à CIEE, para as providências junto ao aluno/empresa;
- IV. Acompanhar e orientar, no âmbito da Instituição e na unidade concedente de estágio, até 10 estagiários;
- V. Assegurar a compatibilidade das atividades desenvolvidas no Estágio Profissional Supervisionado com as do currículo do curso;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS

- VI. Esclarecer junto aos alunos temas e outros assuntos inerentes ao estágio;
- VII. Participar direta ou indiretamente na organização de eventos relacionados ao estágio;
- VIII. Sugerir junto às Coordenações de Ensino, palestras, micro estágios e outros eventos similares, que complementem o processo de estágio e aprendizagem;
- IX. Participar de reuniões, quando convocado, promovidas pela Coordenação de Integração Escola-Empresa;
- X. Preencher objetivamente os Relatórios de Supervisão e Avaliação de Estágio;
- XI. Entregar relatório das atividades supervisionadas, no final de cada visita, à Coordenação de Integração Escola-Empresa;
- XII. Fixar e divulgar datas e horários compatíveis ao do período do curso e do calendário escolar para avaliação dos relatórios e das atividades desenvolvidas pelos alunos estagiários;
- XIII. Efetuar o acompanhamento de alunos estagiários de outros CEFET's e ETF's, quando solicitado;
- XIV. Analisar e avaliar os relatórios de estágios;
- XV. Solicitar à CIEE a sua substituição como Professor Orientador de Estágio, mediante requisição prévia, escrita e fundamentada;
- XVI. Realizar encontros com os estagiários para orientá-los, inclusive no momento de elaboração dos relatórios parciais;
- XVII. Caso haja necessidade, por parte de seus orientandos, indicar bibliografias visando à elaboração do Relatório Final;
- XVIII. Proceder a visitas de supervisão de estágio nas empresas, relativas aos estagiários sob sua orientação;
- XIX. Informar à CIEE qualquer irregularidade no estágio que, por ventura, venha a surgir;
- XX. Avaliar, com mais um professor, da respectiva área ligada ao estágio, o Relatório Final do Estagiário, conforme as fichas de avaliação padrão.
- XXI. Exercer outras atividades peculiares.

CAPITULO XIII
DA EMPRESA

Artigo 30 – São atribuições da empresa:

- I. Promover as condições necessárias para realização das atividades de estágio supervisionado pelo aluno;
- II. Firmar contrato de estágio com o aluno, sob a interveniência da Unidade de Ensino;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS

- III. Providenciar o Seguro contra Acidentes ao Estagiário, apresentando cópia da Apólice à Unidade de Ensino;
- IV. Providenciar para que as atividades de estágio do aluno iniciem somente após a efetivação de toda a documentação relativa ao estágio;
- V. Solicitar, por escrito, prorrogação do período de estágio à Unidade de Ensino, com antecipação de, no mínimo, 15 (quinze) dias antes do término, que poderá ser acatada ou não;
- VI. Respeitar a jornada de trabalho para desenvolvimento do estágio profissional supervisionado, estabelecida na legislação em vigor e pela Unidade de Ensino;
- VII. Cientificar-se de que a jornada de trabalho deverá ser compatível com o horário acadêmico, não sendo inferior a quatro horas diária, nem superior a seis, exceto os casos previstos neste Regulamento;
- VIII. Viabilizar a liberação do estagiário, preferencialmente, no período das férias escolares, quando coincidir com o período de desenvolvimento de estágio, conforme determina a legislação em vigor.
- IX. Garantir que o estagiário desenvolva atividades pertinentes à área de conhecimento, evitando desvio de funções e atividades.

CAPITULO XIV
DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO

Artigo 31 - A avaliação do Estágio Curricular Supervisionado é de responsabilidade da Instituição de Ensino e efetivar-se-á através de diversos relatórios oriundos do supervisor da empresa, do estagiário, do Professor Orientador e de outro professor da área.

Artigo 32 - A Avaliação do Estágio Profissional totalizará 100 (cem) pontos e dar-se-á através da verificação dos:

- I. **Relatórios Periódicos** – são verificados pelo professor orientador e pelo supervisor da empresa;
- II. **Avaliação Final de Estágio do Supervisor** – a verificação é feita pelo supervisor da empresa, após a conclusão da carga horária, podendo totalizar até 40 (quarenta) pontos.
- III. **Relatório Final de Estágio** – elaborado pelo estagiário após o cumprimento da carga horária de estágio, é avaliado por 02 (dois) professores da área do curso a que pertence o estagiário, sendo um deles o seu professor orientador, que pontuam nas Fichas de Avaliação padronizadas, considerando-se os relatórios periódicos do estagiário, podendo totalizar até 60 pontos.

§ 1º - Os professores avaliarão em fichas, separadamente, somando-se os pontos e dividindo-se por 2. A média será lançada na ficha de avaliação final (padronizada), na qual já estará lançada a Média obtida da avaliação do supervisor da empresa, que, somando-se, resultarão na Média Final do Estágio Profissional Supervisionado.

§ 2º - A Média Final mínima para aprovação será de 60 pontos,

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS

§ 3º - Para os efeitos de registro nos documentos escolares, os pontos de 0 a 100 serão transformados em notas decimais de 0 a 10,0 (zero a dez).

Artigo 33 – Caberá, aos alunos empregados, autônomos ou prestadores de serviços que solicitarem Aproveitamento de Atividades Profissionais o Estágio Profissional Obrigatório e que comprovarem a sua atuação, pelo mínimo de 06 (seis) meses na área do seu curso técnico, através de documento trabalhista legal:

I - Isenção dos Relatórios Periódicos;

II - Entrega de Relatório Final, descrevendo as atividades desenvolvidas, obedecendo ao mesmo padrão do estagiário;

Parágrafo Único – Nessa modalidade, o Relatório Final será avaliado, separadamente, por 02 professores da área do curso a que pertencer o aluno, valendo 100 pontos cada, que, somados e divididos por 2, resultarão na Média Final.

Artigo 34 – Para a avaliação do Relatório Final de Estágio serão considerados os seguintes critérios:

I - Compatibilidade das atividades desenvolvidas com o currículo do curso e com o Programa de Estágio Profissional Supervisionado;

II - Qualidade e eficácia na realização das atividades;

III - Capacidade inovadora ou criativa demonstrada por meio das atividades desenvolvidas;

IV - Capacidade de adaptar-se socialmente ao ambiente de trabalho.

V - Normas da ABNT em vigor.

CAPÍTULO XV
DOS RELATÓRIOS

Art. 35 - É obrigatória a entrega dos seguintes Relatórios de Estágio, à Unidade de Ensino/CIE-E:

- I. Relatórios Periódicos, sendo do Supervisor da Empresa e do Estagiário;
- II. Avaliação Final de Estágio do Supervisor da Empresa e do Estagiário;
- III. 01 (um) RELATÓRIO FINAL DE ESTÁGIO que, após a verificação da CIE-E, deverá ser protocolado, para a devida tramitação.

Artigo 36 – Os Relatórios Periódicos deverão ser preenchidos e encaminhados à CIE-E, juntamente com as Fichas Periódicas de Avaliação, preenchida e assinada pelo Supervisor da Empresa;

Artigo 37 - Nos Relatórios Periódicos, fornecidos pela Unidade de Ensino, deverão constar, sintetizadas, todas as atividades executadas pelo estagiário, mencionando-se os métodos, técnicas e dificuldades encontradas;

Art. 38 – O Relatório Final de Estágio deverá reunir todas as atividades e os elementos que comprovem a atuação e a capacidade profissional do estagiário durante todo o período em que esteve estagiando;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS

Art. 39 - O Supervisor de Estágio da Empresa preencherá 02 (dois) Relatórios Periódicos (Fichas Periódicas) mais a Ficha de Avaliação Final do Estagiário, que deverão ser devolvidas à Unidade de Ensino/CIE-E, em envelope lacrado.

Art. 40 – Para a elaboração do Relatório Final de Estágio, a Unidade de Ensino/CIEE fornecerá ao estagiário um roteiro que deverá manter sempre atualizado.

Parágrafo Único – Além do roteiro, o estagiário deverá obedecer também às normas da ABNT em vigor.

CAPÍTULO XV
DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO

Artigo 41 - O desligamento do estagiário da empresa ocorrerá automaticamente ao término do cumprimento da carga horária do Estágio.

Artigo 42 - O aluno poderá ser desligado da empresa antes do encerramento do período previsto para o estágio nos seguintes casos:

I - A pedido do estagiário - o pedido do desligamento do estágio deverá ser feito pelo aluno, devidamente justificado, com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência à data pretendida para o desligamento. Aceito o pedido, o aluno deverá formalizá-lo junto à CIE-E da Unidade de Ensino;

II - Por iniciativa da Empresa - quando o estagiário deixar de cumprir quaisquer cláusulas do Termo de Compromisso do Estágio, a empresa poderá romper o TCE, devendo comunicar à Unidade de Ensino, por escrito.

Artigo 43 – O aluno que desistir do curso, caracterizando abandono de suas atividades escolares ou efetue o trancamento da matrícula, será automaticamente desligado do estágio.

CAPÍTULO XVII
DAS IRREGULARIDADES E PUNIÇÕES

Artigo 44 – O não cumprimento das normas estabelecidas neste regulamento resultará ao aluno estagiário:

- I - Atraso do início do estágio;
- II - Perdas das horas estagiadas;
- III - Não conclusão do curso.

Artigo 45 - O não cumprimento das normas estabelecidas neste regulamento resultará ao Professor Orientador:

- I - Perdas na Progressão Funcional;
- II - Descontos de hora/aula.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS

Artigo 46 - Qualquer irregularidade ocorrida deve ser relatada e documentada à Coordenação de Integração Escola-Empresa via Relatório de Não Conformidade (RNC).

CAPÍTULO XVI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 47 - A realização do Estágio Profissional Supervisionado por parte do aluno não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

Artigo 48 - O aluno estagiário de outra Unidade da Rede Federal de Ensino que necessitar cumprir o Estágio Supervisionado junto a uma Unidade de Ensino do CEFET-AM deverá apresentar uma carta de encaminhamento ou ofício daquela Unidade de Ensino, informando os dados civis e acadêmicos do aluno e número de horas exigidas para cumprimento do estágio.

Parágrafo Único - O aluno que se enquadrar neste artigo deverá se adequar às normas institucionais, bem como as constantes deste regulamento.

Artigo 49 - Os casos omissos serão dirimidos entre Coordenação de Integração Escola-Empresa/Diretoria de Relações Empresariais e Comunitárias/Gerência de Extensão e Direção de Unidade de Ensino.